



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**EDITALPRE Nº 07/2019  
PROCESSO SELETIVO DE MONITORES 2019.1**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-reitora de Ensino (PRE), torna pública a seleção de Monitores do Programa Institucional de Monitoria 2019.1, destinado aos seus Centros

**1. DO PROGRAMA**

- 1.1. O Programa de Monitoria da UFCG, é um programa de voluntários que sejam discentes dos Cursos de Graduação e orientados por professores do quadro permanente desta Instituição e atuantes nas componentes curriculares propostas.
- 1.2. O Programa de Monitoria não se aplica a componentes curriculares como Estágios ou Trabalhos de Conclusão de Curso
- 1.3. O Programa de Monitoria poderá ofertar bolsas para os voluntários que atendam aos critérios de seleção preestabelecidos e que atuem em disciplina de caráter obrigatório. Os monitores bolsistas e os não bolsistas atendem aos mesmos objetivos e obedecem à idêntica sistemática de seleção e avaliação.
- 1.4. O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino, elaborados pelas Unidades Acadêmicas e/ou através de consórcios entre as Unidades pertencentes a um mesmo Centro, para atendimento dos cursos de bacharelado e licenciatura e devem indicar o quantitativo de monitores desejado para atender aos objetivos e metas dos temas indicados.
- 1.5. Os temas a serem explorados nos projetos apresentados são:
  - Redução da retenção.
  - Redução da reprovação.
  - Redução de evasão estudantil.
  - Redução do tempo de conclusão de curso.
  - Novas dinâmicas didático-pedagógicas
  - Inclusão e Acessibilidade
- 1.6. Quando do consórcio entre Unidades Acadêmicas ou atuação individual, poderão ser apresentados por Centro, mais de um projeto ou projetos que envolvam vários temas ou um tema específico.
- 1.7. Os projetos de Monitoria devem ser submetidos através das Assessorias ou Coordenações de Monitoria dos Centros, de forma a não contrariar os limites de 10% do número de alunos ativos e o limite de bolsas do anexo I.

**2. DO CALENDÁRIO**

- 2.1. O processo de seleção de monitores será coordenado pela Assessoria de cada Centro, a quem cabe estabelecer o "Calendário de Seleção de Monitores do Centro", constando de no mínimo de: data de divulgação, período de inscrição, data de homologação das inscrições, data da prova de seleção e data de divulgação dos selecionados
- 2.2. Os contratos devem ser assinados o mais tardar até o dia 28/03/2019
- 2.3. Todos os Termos de Contratação e Compromisso assinados e as fichas de cadastro e seleção devem ser enviados à CPE-PRE até o dia 03/04/2019
- 2.4. A Planilha com a identificação dos candidatos inscritos e selecionados como não aprovados, bolsistas, não bolsistas e cadastro de reserva, deverá ser enviada à CPE/PRE até o dia 03/04/2019.
- 2.5. As alterações na indicação de monitores só poderão ser feitas até o vigésimo quinto dia letivo do período corrente.

**3. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. O candidato ao Processo Seletivo do Programa deve atender aos seguintes requisitos:
  - 3.1.1. ser aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFCG;
  - 3.1.2. estar no exercício das atividades acadêmicas;
  - 3.1.3. estar com o cadastro atualizado no Sistema de Controle Acadêmico

3.14. dispor comprovadamente de 12 horas semanais para as atividades de monitoria;

OBS: 1-O sábado é dia letivo e o expediente é até às 12h.

2- Curso diurno não pode ter monitoria noturna.

3.15. ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de no mínimo 6,00 (seis vírgulas zero);

3.16. haver integralizado na UFCG, até a data da prova, a disciplina objeto da seleção ou outras cujo conteúdo programático seja equivalente;

3.17. ter obtido, no mínimo, média 7,0 (sete vírgulas zero) nos componentes curriculares objeto da seleção, com registro no Histórico Acadêmico da UFCG;

3.18. não haver participado do Programa de Monitoria por 4 períodos letivos, intercalados ou não, a contar do período letivo 2010.1;

3.19. ter inscrição homologada.

3.2. As Inscrições serão feitas no site <http://www.pre.ufcg.edu.br> (exceção poderá ser feita para alunos dos Cursos de Medicina que farão inscrição em local e horário definidos em Editais dos Centros).

3.21. Os dados cadastrais do monitor serão obtidos a partir do sistema de controle acadêmico da UFCG.

3.22. O candidato é o único responsável por manter os seus dados cadastrais atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.

3.23. A ausência de dados cadastrais ou o erro no cadastramento implicará na não homologação da inscrição do candidato ou na rescisão do termo de contratação.

3.24. A inscrição deverá ser realizada em apenas um Componente Curricular

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção e Classificação de monitores caberá ao Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (*Art. 51 do Regimento geral da UFCG*) ou ao docente por ele designado.

4.2. A seleção constará, obrigatoriamente, de uma prova escrita, ficando a critério da Unidade Acadêmica, a qual se vincula a disciplina objeto da seleção, a escolha de outros mecanismos de avaliações complementares a que deve se submeter o candidato.

4.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgulas zero) em qualquer modalidade de avaliação utilizada, conforme explicitado no item anterior ou que tenha fornecido informação inverídica.

4.4. O candidato selecionado, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar o comprovante de que está regularmente matriculado no período letivo 2019.1 (RDM assinado pela Coordenação da Unidade Acadêmica);

4.5. Os dados cadastrais do monitor serão confirmados a partir do sistema de controle acadêmico da UFCG quando da assinatura do contrato.

4.6. O monitor é responsável por manter os seus dados cadastrais atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.

4.7. A Unidade Acadêmica deverá elaborar uma planilha com todos os candidatos inscritos indicando a pontuação referente aos elementos de seleção. Na Planilha deve destacar os candidatos selecionados como bolsistas e como voluntários, além dos demais classificados e inscritos.

4.8. Somente será assinado o contrato do candidato que não tenha participado do Programa de Monitoria por 4 (quatro) períodos consecutivos ou intercalados, a contar do período letivo 2010.1.

4.9. Os Termos de Contratação devem ser assinados em três vias, usando os formulários eletrônicos disponibilizados e serão preenchidos nas Unidades Acadêmicas.

4.10. Uma vez encerrada a etapa de recrutamento e seleção, com o envio do relatório pelo Centro, não será permitida qualquer inclusão de monitores.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos, até o limite do número de vagas destinadas para cada Projeto de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente, considerando-se duas casas decimais na média ponderada, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (6xN1 + 3xN2 + 1xI) / 10$$

Sendo:

M - média ponderada;

N1 - nota obtida na(s) prova(s) de seleção ou a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na avaliação complementar.

N2 - nota na disciplina;

I - Índice de Eficiência Acadêmica (IEA).

5.2. Classificar-se-ão, em ordem, os candidatos que obtiverem a maior média ponderada superior a sete, de acordo com a fórmula mencionada acima. Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o candidato que tenha

obtido a maior média final na disciplina, seguido do maior IEA, maior nota na prova escrita e do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por ordem de sorteio.

- 5.3. Só caberá bolsa de monitoria para componentes curriculares que obedeçam a relação de, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por monitor em disciplinas de sala de aula, teóricas (1) (Ref. PNE) e de 10 (dez) alunos para um monitor em componentes curriculares de laboratório, de caráter prático-experimental (2) (Ref. Lei de Estágios).
- 5.4. A não obediência ao item 5.3 deverá se fazer acompanhar de justificativa específica e deverá atender aos propósitos estabelecidos no item 1.5.
- 5.5. Tanto os monitores bolsistas como os não bolsistas exercerão atividade e serão tratados com os mesmos critérios, a bolsa nada mais é do que o reconhecimento de mérito acadêmico e uma forma de incentivo.
- 5.6. Para efeito de distribuição de monitores serão referenciados os registros do SCA do período simétrico anterior (para o período 2018.2 é o 2017.2), o quantitativo de alunos do componente curricular será dividido pelo número de professores a ele dedicados e, se a carga horária for superior a 60h será utilizado o fator de correção constituído pelo do número de horas do conteúdo curricular dividido por 60.
- 5.7. O quantitativo e a forma de distribuição das bolsas de monitoria destinado para cada Centro constam do Anexo I do presente Edital.

## **6. DAS BOLSAS**

- 6.1. O monitor classificado como bolsista, dependendo da disponibilidade orçamentária da UFCG, receberá uma bolsa semestral (100 dias letivos) de R\$ 1.200,00 – Mil e duzentos reais, distribuídos em parcelas iguais de R\$ 300,00 - trezentos reais. Cada parcela da bolsa corresponderá a vinte e cinco dias letivos de desempenho das atividades de monitoria.
- 6.2. Admitida a disponibilidade financeira, a UFCG terá o prazo de trinta dias para promover o depósito das bolsas na conta corrente indicada, a contar da data de entrega das comprovações de atividade (Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666)
- 6.3. A responsabilidade pela frequência mensal dos monitores e pelo plano de atividades é do Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (Art. 51 do Regimento geral da UFCG).
- 6.4. As bolsas devem ser solicitadas oficialmente pelo Centro, para os classificados como bolsistas que tenham documentalmente comprovada participação nas atividades a eles inerentes e pelo tempo exigido pelo programa.
- 6.5. A solicitação periódica das bolsas deverá ser acompanhada de um relatório de frequência e participação dos monitores (Art. 67 da Lei 8666).
- 6.6. O Coordenador do Programa de Monitoria de cada Centro encaminhará até o dia 20 de cada mês a frequência dos monitores à Coordenação de Programas e Estágios/PRE (Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014) por meio do sistema SEI, com anexo em formato .XLS, para o endereço COORDPE-PRE.
- 6.7. O não encaminhamento da frequência até o dia determinado resultará na não inclusão do monitor remunerado na folha de pagamento (parágrafo único do Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014).

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

- 7.1. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, seja Monitor Bolsista ou Voluntário, compete:
  - 7.1.1. executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do professor;
  - 7.1.2. constituir elo entre professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
  - 7.1.3. participar, a critério do professor orientador, das aulas ministradas por este ou por outros professores da disciplina em que é monitor;
  - 7.1.4. colaborar com o professor na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
  - 7.1.5. colaborar com o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
  - 7.1.6. participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e apresentação de trabalhos em encontros acadêmicos;
  - 7.1.7. entregar ao professor orientador, no final de cada período letivo, o relatório de suas atividades, conforme modelo estabelecido pela PRE.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

- 8.1. submeter à Unidade Acadêmica o Projeto de Monitoria para a disciplina que leciona que, em sendo aprovado, será incluído na quota de monitoria do Centro;
- 8.2. supervisionar o Monitor, cujo horário das atividades não poderá ser simultâneo com o horário das disciplinas em que estiver matriculado no período letivo; encaminhar relatório à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica no final do período letivo, e a folha de frequência mensalmente;
- 8.3. justificar formalmente ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, os casos de exclusão do programa.

## **9. DAS ATIVIDADES VEDADAS**

- 9.1. Ao monitor Bolsista ou Voluntário aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:

- 9.11. acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado, quer da UFCG quer de outro órgão público ou privado;
- 9.12. substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- 9.13. avaliar os alunos da disciplina;
- 9.14. auxiliar o professor em atividades que não estejam relacionadas à disciplina para a qual o monitor foi selecionado;
- 9.15. preencher o Diário de Classe;
- 9.16. executar atividades administrativas;
- 9.17. exercer a monitoria em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- 9.18. acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 horas.

## **10. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

- 10.1. O Monitor Bolsista ou Voluntário será excluído do Programa de Monitoria da UFCG, quando incorrer em uma das cláusulas a seguir:
  - 10.1.1. Verificação da atividade vedada em 9.11
  - 10.1.2. Indisponibilidade de carga horária
  - 10.1.3. não oferta do componente curricular
  - 10.1.4. não cumprimento satisfatório das atribuições pertinentes a monitoria;
  - 10.1.5. trancamento do curso;
  - 10.1.6. conclusão do Curso;
  - 10.1.7. indisciplina;
  - 10.1.8. desistência.
- 10.2. Quando da vacância de qualquer bolsista de monitoria de um componente curricular, a bolsa será repassada para o Monitor Voluntário em exercício vinculado àquela disciplina, ou ao Projeto observados os critérios estabelecidos em 5.2.
- 10.3. Quando o professor orientador, a critério do Comitê de Monitoria, não atender formalmente suas atribuições ou conduzir o monitor a atividades vedadas, será excluído do programa de monitoria e seus monitores disponibilizados para a Coordenação da Unidade Acadêmica

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1. O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de Contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró- Reitoria de Ensino, sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição e terá duração de um semestre letivo;
- 11.2. O monitor, em ambas as modalidades, exercerá suas atividades em regime de 12(doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFCG.
- 11.3. O contrato de monitoria terá vigência de um período letivo (2018.2), podendo exercer a renovação do período anterior (2018.1) mediante solicitação do professor orientador, com base na avaliação de desempenho do aluno.
- 11.4. A mudança de modalidade de monitor requer a revogação do contrato anterior e a assinatura de um novo contrato com duração ajustada ao período de atuação.
- 11.5. A mudança de forma de contratação do monitor só será permitida uma única vez.

## **12. DO CERTIFICADO**

- 12.1. Em qualquer modalidade será conferido ao monitor o respectivo certificado, desde que cumprida às exigências do Programa e as atividades desempenhadas por este correspondam a um período letivo.
- 12.2. A emissão do Certificado fica condicionada ao recebimento do Relatório das atividades e frequência do monitor de acordo com os prazos previamente estabelecidos pela Coordenação do Programa de Monitoria do Centro.

Em caso algum, poderá haver emissão ou endosso de Certificado de Monitoria por tempo parcial ao semestre.
- 12.3. Os Certificados não devem promover qualquer forma de discriminação, sendo emitido com o termo "Monitor" omitindo-se a modalidade.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. As disciplinas e os respectivos números de vagas serão divulgados nos Editais específicos das Unidades Acadêmicas.
- 13.2. As disciplinas obrigatórias terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria.
- 13.3. As disciplinas com maior índice de reprovação e com maior influência na retenção terão

- prioridade na alocação de bolsas de monitoria
- 13.4.** As disciplinas de caráter experimental, disciplinas de laboratório, terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria
  - 13.5.** O monitor será selecionado para atender a demandas didático-pedagógicas de conteúdos curriculares e não a turmas ou docentes em específicos.
  - 13.6.** A alocação de vagas de monitoria em um dado componente curricular não caracteriza sua permanência contínua, podendo ser alterada e até suspensa dependendo do atendimento aos termos do respectivo edital.
  - 13.7.** Ao se inscrever, o candidato aceita as condições estabelecidas neste Edital, na Portaria PRE Nº 002/2014 e na Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário.
  - 13.8.** As atividades dos monitores devem ser verificadas pelo orientador que, ao final de cada período, deverá emitir relatório de frequência ao coordenador de monitoria da unidade. Os Coordenadores de Monitoria das Unidades acadêmicas devem se reportar, em primeira instância, ao Assessor de seu Centro.
  - 13.9.** A qualquer tempo, o professor orientador da monitoria, ou o professor coordenador de monitoria na unidade acadêmica, poderá solicitar a exclusão do monitor do programa.
  - 13.10.** À PRE, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, intervir no Programa de Monitoria para garantir os termos deste edital, da Resolução 002/2014, da Resolução 26/2007 e em defesa dos interesses da UFCG.
  - 13.11.** Os alunos aprovados e não classificados como monitores poderão constituir um cadastro de reserva para o conteúdo curricular, podendo serem convocados conforme surgimento de vagas originadas pela saída de alunos monitores. A avaliação de casos específicos cabe à Assessoria de Monitoria à PRE.
  - 13.12.** Só será permitida a convocação de alunos do cadastro de reserva para ocupar vaga no componente curricular a que concorreu.
  - 13.13.** A ocupação de vaga em cadastro de reserva não gera compromisso de aproveitamento nem a atribuição de certificação.
  - 13.14.** A substituição de monitores só será permitida uma única vez.
  - 13.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de ensino, ouvido o Comitê de Monitoria.

Campina Grande (PB), 19 de fevereiro de 2019.

---

Alarcon Agra do Ó  
Pró-Reitor de Ensino da UFCG

---

Manassés da Costa Agra Mello  
Coordenador de Programas e Estágios da UFCG